
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.642, de 14 de janeiro de 1966.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.642, de 14 de janeiro de 1966, que estabelece o regime de tempo integral no serviço público do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ao funcionário sujeito ao regime estabelecido nesta lei é assegurada a percepção da gratificação de tempo integral que fica instituída no serviço público estadual e corresponderá ao mínimo de cinquenta por cento (50%) e ao máximo de cem por cento (100%) do padrão de vencimentos do funcionário”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

ENG. Jonas Brito

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Haroldo Julião da Gama

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DOE Nº 21.444, DE 28/12/68